



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**CONTRATO Nº 20170141**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA**, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR**, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na Rodovia transamazônica, km 05, portador do CPF nº 484.740.372-04 e do outro lado **F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES-ME**, CNPJ 23.554.852/0001-26, com sede na Av. São José, Bela Vista, ITAITUBA-PA, CEP 68180-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SÃO JOSE, 43, BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68180-080, portador do(a) CPF 338.811.702-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA.**

<b>LIMPEZA E HIGIENE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Álcool etílico hidratado líquido mínimo de 92,8% INPM com 500ml	40	FRASCO	3,90	156,00
Álcool gel 65 INPM° linha doméstica, 450 gramas	175	UND	4,80	840,00
Amaciante de roupas com componente ativo frasco c/ 2LT	350	FRASCO	5,98	2.093,00
Bacia plástica Grande c/ cap. Mínima de 35LTS	15	UND	9,90	148,50
Cesto telado p/ lixo c/ cap. p/ 20LT de plástico resistente	75	UND	14,30	1.072,50
Colônia infantil 750 ml	72	UND	9,45	680,40
Condicionador infantil - Frsc c/ 350 ml	50	UND	8,70	435,00
Condicionador para cabelo normais - Frsc c/ 350 ml	50	UND	7,40	370,00
Creme de pentear adulto tubo c/ 300ml	50	UND	6,45	322,50
Creme de pentear infantil tubo c/ 300ml	50	UND	7,45	372,50
Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas.	300	TUBO	4,45	1.335,00
Desodor de ar spray 400ml	250	FRASCO	7,78	1.945,00
Detergente p/ piso - Frasco com 500ml	100	FRASCO	2,40	240,00
Escova de dente macia suave Tam. 40	200	UND	2,80	560,00
ESCOVA DENTAL Nº 35 MACIA INFANTIL	250	UND	2,80	700,00
Escovão grande	15	UND	13,40	201,00
Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades tam. G	100	PCT	19,70	1.970,00
Fralda descartável Geriátrica - pct c/ 8 unidades tam. M	100	PCT	19,70	1.970,00
Fralda descartável Infantil - pct c/ 16 c/ Gel (duração de 8 (oito) horas unidades tam. P	200	PCT	16,70	3.340,00
Fralda descartável Infantil tam. G 9 a 13kg - pacote com 28 unidades	50	PCT	26,00	1.300,00
Fralda descartável Infantil tam. XG 13 a 16kg - pacote com 24 unidades	50	PCT	22,00	1.100,00
Inseticida spray frasco com 300ml	185	FRASCO	8,20	1.517,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Lenço umedecido Sem álcool e com PH neutro – pacote com 60 unidades	10	UND	8,90	89,00
Papel higiênico em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca c/ 10cmx40m	4800	ROLO	0,74	3.552,00
Papel toalha pacote com 2 (dois) rolos	100	PCT	5,45	545,00
PILHA ALCALINA GRANDE	60	PAR	27,00	1.620,00
PILHA ALCALINA MÉDIA	60	PAR	25,00	1.500,00
Rodo p/ piso com 02 (duas) borrachas de 30cm - cabo em madeira, comprimento de base 600mm e cabo c/ 1,20m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo em 25mm.	90	UND	8,45	760,50
Sabão em barra com 1kg	1000	BARRA	4,89	4.890,00
Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 50kg	100	KG	24,00	2.400,00
Talco Anti Séptico frasco com 80gr	240	FRASCO	4,85	1.164,00
Toalha de banho 100 % algodão sem efeito decorativo no tamanho 64cm x 1,30m	50	UND	19,00	950,00
Toalha de rosto tecido 100% algodão tamanho 69x44cm	125	UND	7,40	925,00
Vassoura de cipó com cerdas longas, cabo de madeira de 1,2 cm de comprimento	25	UND	9,80	245,00
Vassoura de teto com cabo em madeira c/ no mínimo 3 metros	50	UND	17,00	850,00
Vassourão de Nylon para gari, base retangular, cabo em madeira comprimento 1100mm, variação dimensional de +/- 5%	10	UND	27,00	270,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>42.428,90</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/004-DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICIPIO ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de março de 2017 extinguindo-se em 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.428,90 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte oito reais e noventa centavos) a ser pago no prazo de até dez dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017: Atividade 10.122.1004.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.125.1004.2.061 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.305.0235.2.081 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

PFVPS 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.062- Manutenção do centro atendimento psicossocial 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 02 de março de 2017

FUNDO MUNICIPALDE SAUDE DE ITAITUBA  
CONTRATANTE

F. DE A. LIMA COMERCIO E VARIEDADES-ME  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_